

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa Xertica Brasil Ltda, no PE 019/2023, temos a informar que:

1- Em relação ao questionamento quanto à aceitação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado estrangeira, informamos que serão aceitos, desde que acompanhados de tradução para o português, devendo, no momento da assinatura do contrato, serem observados os requisitos dispostos no Decreto nº 8.660/2016.

Nesse sentido está o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), que afirmou, no acórdão nº 2010/2022, que a exigência de atestados técnicos emitidos exclusivamente para serviços executados no Brasil atenta, em regra, contra o caráter competitivo da licitação, em afronta ao princípio da obtenção da competitividade.

Ainda de acordo com o TCU, as exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

2- Quanto ao segundo questionamento, se serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos para empresas pertencentes à uma holding, com compartilhamento de acervo técnico, informamos que os atestados de capacidade técnica devem ser emitidos para o CNPJ da empresa licitante, conforme disposto no item 12.1.1.1. do edital, não sendo aceitos atestados emitidos em nome de outras empresas do mesmo grupo econômico. Nesse mesmo sentido está o entendimento do STF, que esclareceu dúvida similar, em relação ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023, conforme pode-se observar a seguir:

“Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outras empresas do mesmo grupo econômico. A interpretação da empresa está equivocada. O TCU assim se manifestou no Acórdão 673/2020 - Não deve prosperar o argumento de que a Mil Print ingressou em negócio que já vinha sendo executado pela Saesa do Brasil Ltda., do mesmo grupo empresarial, e que os atestados relativos a serviços e aquisições efetuadas por esta tenham sido replicados para aquela. O atestado tem por objetivo garantir a capacidade de execução da empresa que o possui, uma vez comprovado sucesso em empreitada similar. Não é cabível que determinada empresa se apodere da experiência de outra e apresente como sua aquela comprovada capacidade. Quanto a afirmação de que o TCU ter decidido que não há impedimento legal, caso o Licitante apresente atestados de empresas de um mesmo grupo econômico, pois o grupo econômico a personalidade e patrimônios distintos, o

mesmo se refere a uma determinada empresa ter prestado serviços para outras do mesmo grupo econômico e, ter tais atestados em seu nome.”

Já em relação aos questionamentos complementares, seguem as respostas formuladas pelo setor demandante:

Questionamento 1: “Para um serviço prestado em nuvem, não é exequível atender ao solicitado, desta forma este item não tem aplicabilidade para este processo. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: Tendo em vista que a prestação do serviço será na nuvem, ou seja, é entendível que o fornecedor não irá utilizar um servidor apenas e sim um "pool", o entendimento do fornecedor é procedente.

“No item 3.2. Métricas e periodicidade, é indicado no sub-item 3 da tabela que a métrica de medição é a quantidade de contas ativas, sendo que a periodicidade de medição indicada no sub-item 4 da tabela é mensal.

Questionamento 2: Ocorre que, em contratos de múltiplos anos como o solicitado neste edital, de 36 (trinta e seis meses), a quantidade de licenças ativadas não pode ser reduzida, ou seja, uma vez ativada e disponibilizada será devido o pagamento mensal até o final do contrato. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: de acordo com o item do termo de referência, a medição é mensal, de acordo com a quantidade de contas ativas.

Att,